

PORTARIA N° 1963, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do período de rematrícula automática, de transferência, de solicitação de vaga de matrícula online e/ou presencial de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde-MT para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.

ALAN TOGNI, Secretário de Governo e Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal n° 5.561, de 08 de setembro de 2021, e

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que: Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução n.01 de 10 de março de 2023 do CME-LRV, que: Dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n. 02, de 17 de outubro de 2019 do CME-LRV que: Dispõe sobre a regulamentação da oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n. 02, de 10 de dezembro de 2021 do CME-LRV, que: Fixa as normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde-MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.940, de 28 de maio de 2019, que: Obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas que oferecem ensino infantil, fundamental e médio na cidade de Lucas do Rio Verde-MT.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 3.549 de 16 de agosto de 2023, que: Cria a Central de Vagas Escolares do Município de Lucas do Rio Verde, estabelece critérios e procedimentos para o acesso às vagas escolares e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios e o período de rematrícula automática, solicitação de vaga de matrícula online e/ou presencial, transferência interna e de remanejamento e matrícula presencial de alunos nas Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2024.

Art. 2º Durante todo o processo de solicitação de vaga de matrícula online e/ou presencial e efetivação da matrícula presencial na rede pública municipal de ensino, o ponto de apoio de

pais ou responsáveis será a Central de Vagas Escolares.

Art. 3º O atendimento da Central de Vagas Escolares será de segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 12h.

DA REMATRÍCULA

Art. 4º O processo de matrícula será efetuado, automaticamente, pela secretaria escolar, por meio do sistema de Gestão Escolar, para todos os estudantes, no mesmo turno e horário que estão matriculados em 2023, ou no horário que a unidade escolar ofertar a fase/etapa em 2024.

I - no período compreendido de 13/11/2023 a 17/11/2023 os pais ou os responsáveis que desejarem pleitear uma vaga em outra unidade escolar da rede pública municipal, desde que pertençam ao zoneamento estabelecido, e, se houver vaga na unidade escolar desejada, deverão entrar no site da Prefeitura <https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br> e realizar sua solicitação online.

É OBRIGATÓRIO ANEXAR IMAGEM DO CPF DO ESTUDANTE, E, DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO PARA QUE SUA SOLICITAÇÃO SEJA VALIDADA.

- a) os dados coletados serão analisados pela Central de Vagas de **21/11/2023 e 22/11/2023;**
- b) a Central de Vagas comunicará o responsável, via telefone e/ou SMS/WhatsApp, orientando como proceder;
- c) ocorrendo de não existir a vaga neste período, o estudante entrará na lista de espera **para a troca de escola;**
- d) os estudantes que pleitearem a transferência para outra unidade escolar da rede pública municipal de ensino deverão permanecer rematriculados na unidade escolar de origem, até serem chamados pela Central de Vagas para efetuarem o processo de encaminhamento e matrícula na unidade escolar de destino.

II - a matrícula automática compreende o período de **29/11/2023 a 01/12/2023**, destinada aos estudantes da rede pública municipal de ensino, das áreas urbana e rural;

III - no período compreendido de **21/11/2023 a 22/11/2023** a Central de Vagas fará apenas expediente interno para analisar e expedir comunicado das vagas existentes;

DAS TRANSFERÊNCIAS DE REMANEJAMENTO

I - no período compreendido de **27/11/2023 a 30/11/2023**, em cada unidade escolar será divulgado as listas de remanejamento aos pais ou aos responsáveis, onde os estudantes que encerram etapa/fase serão direcionados para outra unidade escolar de acordo com o zoneamento definido pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão de Reordenamento Escolar.

II - no período compreendido de **27/11/2023 a 30/11/2023**, os pais ou os responsáveis dos estudantes remanejados que desejarem outra unidade escolar do que aquela para qual foram remanejados, deverão realizar a solicitação de vaga de matrícula online por meio do site da prefeitura: <https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br>;

III - no período compreendido de **01/12/2023 a 04/12/2023** a Central de Vagas fará apenas expediente interno para analisar e expedir comunicado das vagas existentes;

IV - no período compreendido de **04/12/2023 a 08/12/2023** os pais ou os responsáveis dos estudantes, que estão encerrando o ciclo na unidade na qual estão matriculados, deverão retirar o atestado de conclusão e dirigir-se à unidade escolar de destino para e efetuar a nova matrícula;

V - no período compreendido de **04/12/2023 a 08/12/2023**, as crianças que estão na lista de espera de fases de creche 2023, serão atendidas conforme as vagas disponíveis nas unidades escolares, a Central de Vagas enviará mensagem eletrônica orientando aos pais ou responsáveis destas crianças a comparecer na unidade escolar para efetuar a matrícula presencialmente.

VI - no período compreendido de **04/12/2023 a 08/12/2023**, os estudantes que foram remanejado, mas os pais ou os responsáveis dos estudantes que pleitearam a transferência para outra unidade escolar da rede pública municipal e FORAM ATENDIDOS em sua solicitação, deverão comparecer na unidade escolar de origem para retirar a declaração de transferência e orientações, **apresentar na unidade escolar de destino, e efetuar a nova matrícula, dentro do prazo, conforme citado neste inciso.**

VII - o não comparecimento dos pais ou os responsáveis dos estudantes na unidade escolar de destino para efetivar a matrícula, dentro do prazo estabelecido, implicará na PERDA DA VAGA.

Art. 5º No período compreendido de **12/12/2023 a 15/12/2023** a secretaria escolar deverá efetuar a ENTURMAÇÃO para 2024 dos estudantes rematriculados automaticamente, daqueles remanejados das unidades escolares onde encerrou a oferta e dos transferidos entre unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Neste período a secretaria escolar deverá conferir, imprimir, assinar e arquivar diários de classe, a ficha individual de 1º ao 9º ano, a ata de resultado final e demais documentos pertinentes ao encerramento do ano letivo de 2023.

DA SOLICITAÇÃO DE VAGA DE MATRÍCULA

Art. 6º O período compreendido de **02/01/2024 a 10/01/2024** será destinado para a solicitação de vaga de matrícula online de estudantes novos que ingressarão na rede pública municipal de ensino, por meio do site: <https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br>.

Art. 7º Para realizar a solicitação de vaga de matrícula online os pais ou o responsável pelo estudante deverá acessar o link disponível no sítio da Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT, e, o estudante, obrigatoriamente, deve possuir o Cadastro de Pessoa Física-CPF.

§ 1º No período compreendido de **11/01/2024 a 12/01/2024** a Central de Vagas terá somente expediente interno para analisar as solicitações de vagas de matrículas, conforme a verificação de vagas disponíveis nas unidades escolares das redes públicas Municipal.

Art. 8º A matrícula presencial na unidade escolar, terá início a partir de **17/01/2024**, após os pais ou os responsáveis serem informados pela Central de Vagas, **via telefone e/ou SMS/WhatsApp**, sobre o resultado da solicitação de vaga de matrícula, devendo apresentar-se na unidade escolar para qual foi direcionado pela Central de Vagas, para realizar a matrícula de seu (sua) filho (a) de forma presencial, de posse da documentação necessária e obrigatória.

§ 1º O não comparecimento na unidade escolar indicada pela Central de Vagas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comunicado recebido **via telefone e/ou SMS/WhatsApp**, implicará na PERDA DA VAGA.

§ 2º Após a data de **13/01/2024**, os estudantes oriundos de transferência de outras redes de ensino/município/estado/país, serão atendidos presencialmente na Central de Vagas, que fará o encaminhamento da matrícula para a rede pública, conforme a verificação de vaga disponível.

§ 4º A Central de Vagas consultará, no decorrer do ano letivo, a lista de espera com os estudantes que não foram atendidos no início do período letivo, para encaminhá-los às unidades escolares na qual surgirem vaga.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica estabelecido o dia **12/02/2024** como último prazo para as unidades escolares da rede pública municipal de ensino inserirem as novas matrículas no Sistema de Gestão Escolar (estudantes novos e transferidos).

Art. 10º Determina que seja observado o que estabelece as Resoluções Normativas n. 01, de 02 de março de 2023 e n. 02, de 17 de outubro de 2019, ambas do CME-LRV, nos artigos que remetem às orientações das matrículas e a Resolução Normativa n. 02, de 10 de dezembro de 2021 do CME-LRV.

Art.11. Determina que o número de estudantes por sala da educação infantil segue, preferencialmente, o contido nos §§ 1º e 2º, do Art. 2º da Resolução n. 01, de 02 de março de 2023 do CME-LRV, estabelecendo que:

I - as turmas de creche deverão ser constituídas por 25 alunos;

II - as turmas de pré-escola deverão ser constituídas por 25 alunos.

§ 1º A creche atende as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, sendo organizada da

seguinte forma:

I - Berçário: 0 (zero) ano durante o ano vigente, ou então, 01 (um) ano de idade a completar de 1º de abril até 31 de dezembro;

II - Infantil I: 01 (um) ano de idade a completar até 31 de março e 02 (dois) anos a completar de 1º de abril até 31 de dezembro;

III - Infantil II: 02 (dois) anos de idade a completar até 31 de março e 03 (três) anos de idade a completar de 1º de abril a 31 de dezembro;

IV - Infantil III: 03 (três) anos de idade a completar até dia 31 de março e 04 (quatro) anos de idade a completar de 1º de abril a 31 de dezembro.

§ 2º A pré-escola atende as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 06 (seis) anos de idade a completar a partir de 1º de abril, sendo organizada da seguinte forma:

I - infantil IV: 04 (quatro) anos de idade a completar até dia 31 de março e 05 anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro;

II - infantil V: 05 (cinco) anos de idade a completar até dia 31 de março e 06 anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro.

Art. 12. Determina que o número de alunos por sala do ensino fundamental segue, preferencialmente, as orientações abaixo:

I - cada turma de 1º ao 3º ano do ensino fundamental deverá ser constituída de 25 alunos;

II - cada turma de 4º e 5º ano do ensino fundamental deverá ser constituída de 28 alunos;

III - cada turma de 6º ano do ensino fundamental deverá ser constituída de 30 alunos;

IV - cada turma de 7º ao 9º ano do ensino fundamental deverá ser constituída de 32 alunos;

V - o ensino fundamental, com duração de nove anos, abrange a faixa etária dos 6 aos 14 anos de idade, tem duas fases seguintes com características próprias: anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para os estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (catorze) anos.

Art. 13. Garantir quantificação mínima e máxima, por turma, dos alunos com necessidades educacionais especiais, conforme Resolução Normativa n. 02, de 10 de dezembro de 2021 do CME-LRV, do seguinte modo:

I - em salas de ensino regular: 03 (três) alunos com deficiências semelhantes por turma de até 20 (vinte) alunos na pré-escola e ensino fundamental nos anos iniciais e até 25 alunos no ensino fundamental nos anos finais;

II - em se tratando de pessoas com deficiências diferenciadas, admite-se, no máximo, 02

(dois) alunos por turma de até 20 (vinte) alunos na pré-escola e ensino fundamental nos anos iniciais e até 25 alunos no ensino fundamental nos anos finais;

III - em salas de recursos multifuncionais na rede regular de ensino, as turmas serão compostas por no máximo 5 (cinco) alunos em trabalho coletivo;

IV - nos Centros de Atendimento Educacional Especializado que ofertam os serviços de oficinas pedagógicas, as turmas serão compostas de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, de 10 (dez) alunos.

Art.14. Conforme dispõe as Resoluções do Conselho Municipal de Educação (CME), no ato da matrícula presencial, os pais ou os responsáveis devem estar de posse dos seguintes documentos:

I - cópia da certidão de nascimento do aluno a ser matriculado;

II - cópia do CPF(obrigatória) e RG (se tiver) do aluno a ser matriculado;

III - cópia da carteira de vacinação;

IV - cópia do cartão SUS (se tiver);

V - cópia dos documentos do pai, da mãe (obrigatório) ou dos responsáveis tutelados (certidão de nascimento, RG e CPF);

VI - cópia do comprovante de residência atualizado (preferencialmente em nome do dos pais ou do responsável pelo aluno);

VII - comprovante de escolaridade: Declaração ou Histórico Escolar da unidade escolar anterior (no caso de transferência).

Art. 15. Na hipótese da ocorrência de casos não previstos nesta portaria, eles serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde - MT, 30 de outubro de 2023.

ALAN TOGNI
Secretário Municipal de Governo e Administração

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J82**455****PG6****M6X**